

NOTA CONJUNTA

Ponta Grossa, 25 de julho de 2024

O SINDICATO DA IND DE EXTR DE MINERAIS N/METALICOS DO ESTADO DO PARANA - SINDIMINERAIS, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DO PARANA, vêm por meio deste, informar às Indústrias do setor e da base territorial das Entidades acima denominadas, e a quem mais possa interessar, os termos da Convenção Coletiva de Trabalho 01 de julho de 2024 à 30 de junho de 2025, sendo o seguinte:

DO PISO SALARIAL - A partir de 1º de julho de 2024, o Piso Salarial da categoria, do Profissional Nível I (auxiliar), passará a ser de R\$ 1.718,20 (um mil setecentos e dezoito reais e vinte centavos) ou R\$ 7,81 (sete reais e oitenta e um centavos) por hora. A partir de 1º de julho de 2024, aos Profissional Nível II (operadores), passará a ser de R\$ 1.991,00 (mil novecentos e noventa e um reais) ou R\$ 9,05 (nove reais e cinco centavos) por hora. Fica estabelecido como piso de ingresso, o valor R\$ 1.621,40 (um mil seiscentos e vinte e um reais e quarenta centavos), ou R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos) para o período de experiência do empregado, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

DA CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL - Entende-se como profissionais de cada um dos Níveis I e II, os trabalhadores que se enquadram nas seguintes e respectivas descrições: **PROFISSIONAL NIVEL I - AUXILIAR:** Nesta função se enquadram todos os trabalhadores que não possuem conhecimento técnico dispensável para o exercício do ofício e que se subordinam ao profissional NIVEL II. **PROFISSIONAL NIVEL II- OPERADOR** : É todo trabalhador que possuindo amplos e especializados conhecimentos de seu ofício tem capacidade de avaliá-lo e realizá-lo com produtividade e desembaraço.

DA CORREÇÃO SALARIAL - A partir de 1º de julho de 2024, os empregados que percebem acima dos pisos definidos para cada uma destas categorias, e as demais categorias, até o teto limitador de R\$ 7.786,02 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos), receberão, sobre seu salário, um reajuste de 4,2% (quatro vírgula dois por cento). Os empregados que receberem acima do teto limitador, receberão, um reajuste no valor fixo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). As correções salariais futuras ou antecipações salariais seguirão as determinações legais que venham a disciplinar a matéria, ou mediante negociação coletiva. Todos os aumentos salariais concedidos de forma espontânea pelas empresas, no período de 01.07.2023 à 30.06.2024, poderão ser compensados e abatidos do reajuste salarial ora acordado.

DO PISO SALARIAL DO APRENDIZ - Assegura-se aos aprendizes previstos na Lei 10.097/00 de 19 de dezembro de 2000 e Decreto no 5.598 de 1º de dezembro de 2005, o salário mensal de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) desde que cumprida a jornada completa prevista na legislação, tratando-se o piso do salário-mínimo hora previsto em lei federal.

DA CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS - As empresas fornecerão a todos os seus trabalhadores uma cesta básica de alimentos no valor mínimo R\$

285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais). Tal benefício não poderá ser concedido em caráter substitutivo à refeição diária do empregado, seja ela fornecida em Ticket Refeição, Vale Refeição, “marmitex” ou procedimento similar. Fica facultado aos empregadores o fornecimento da referida cesta básica de alimentos na forma de crédito em cartão de mesmo valor mensal ou valor superior, ou modalidade de “vale mercado”, mediante a concordância firmada pelo empregado. Este benefício se concede em caráter indenizatório, não sendo considerado como salário “in natura”, não se incorporando a remuneração dos trabalhadores para efeito algum. As empresas que concederem alimentação às seus funcionários, havendo ou não desconto de parcela deste benefícios, será este entendido como de caráter indenizatório, não sendo considerado em hipótese alguma como salário “in natura”, não se incorporando a remuneração dos trabalhadores para efeito algum. O valor da cesta básica constante no caput será aplicado para jornada de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Havendo contratação em jornada parcial (artigo 58-A da CLT), contato intermitente ou trabalhador horista a cesta básica será paga em valor proporcional às horas contratadas.

Fica determinado a manutenção das demais cláusulas sociais.
Atenciosamente.



FABIO PIRES LEAL
PRESIDENTE
SINDICATO DA IND DE EXTR DE MINERAIS N/ METALICOS DO ESTADO
DO PARANA - SINDIMINERAIS – PR

NELSON LUIZ BONARDI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO
ESTADO DO PARANA